

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

(conforme aprovado em Reunião da Diretoria de 19 de janeiro de 2026)

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - Este Regimento é aplicável à Diretoria e, quando cabível, a cada um dos seus membros isoladamente (“Diretor(a)” ou “Diretores”).

CAPÍTULO II – ESCOPO DE ATUAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 2º - A Diretoria é um órgão de administração executiva da Companhia, cujos membros são representantes legais da Companhia, responsáveis, principalmente, pela condução das operações cotidianas e pela implementação das políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, além das determinações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria atuará de forma colegiada nas hipóteses em que o Estatuto Social, a lei ou o presente Regimento exigirem que determinadas decisões, de competência dos Diretores, sejam tomadas em reuniões da Diretoria.

Art. 3º - De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria é composta por: **(a)** 1 (um) Diretor Presidente; **(b)** de 1 (um) até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes; e **(c)** até 6 (seis) Diretores sem designação, que deverão ser residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Um Diretor poderá cumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Art. 4º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, com mandato unificado, admitida a reeleição, na forma do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos, salvo se destituídos pelo Conselho de Administração ou em caso de renúncia com efeitos imediatos aceita pelo órgão.

Art. 5º - Em caso de vacância de cargo de Diretoria, compete ao Diretor Presidente designar substituto provisório até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto definitivo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. Compete, igualmente, ao Diretor Presidente, designar, quando necessário, substitutos para os Diretores que estiverem temporariamente ausentes ou impedidos.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, o Diretor Presidente será substituído por um Diretor Vice-Presidente por ele escolhido. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Segundo - A função de membro da Diretoria é indelegável.

Art. 6º - Os cargos de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos na forma do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2”).

Art. 7º - São condições prévias para que o Diretor tome posse no respectivo cargo: (i) assinatura do Termo de Posse contemplando declaração de desimpedimento, a ser lavrado no livro próprio, nos termos definidos em lei; (ii) assinatura do Termo de Anuênciam dos Administradores requerido nos termos do Regulamento do Nível 2; e (iii) adesão às políticas e normas internas Companhia, incluindo o presente Regimento, mediante assinatura e entrega dos respectivos termos e demais documentos que venham a ser solicitados.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Cumpre à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e ao funcionamento regular da Companhia, observadas as atribuições conferidas por disposições legais e estatutárias pertinentes, além das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Art. 9º - As atribuições do Diretor Presidente compreendem as matérias, competências e obrigações previstas no Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais normas legais ou regulatórias aplicáveis, além de outros deveres e atribuições que lhe forem conferidas pela Companhia, incorporados ao presente Regimento como Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente atuará com base nas informações fornecidas pelos Diretores responsáveis por cada área.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente poderá autorizar a prática de atos de sua competência por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles um dos Diretores Vice-Presidentes, nos termos do Estatuto Social.

Art. 10 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores sem designação específica os deveres e atribuições que a Companhia lhes conferir, incorporados ao presente Regimento como Anexo I, além das matérias, competências e obrigações previstas no Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais normas legais ou regulatórias aplicáveis.

Art. 11 - Cada Diretor responde pelas decisões técnicas, operacionais e de gestão específica que sejam de competência de sua área de atuação, devendo comunicar ao Diretor Presidente eventuais irregularidades identificadas ou situações que demandem coordenação entre áreas, decisão estratégica ou assunção de riscos relevantes.

CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - Cabe aos Diretores a representação da Companhia em todos os atos que envolvam obrigações e responsabilidades, observado que a Companhia será legalmente representada e vinculada conforme as regras de representação previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo Segundo - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados pelos Diretores com violação das regras do Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor

Presidente ou de 2 (dois) de seus membros em conjunto, que poderão ser realizadas por meio de correspondência, e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência razoável, exceto nos casos de manifesta urgência, em que o prazo de convocação poderá ser reduzido de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - A convocação será dispensada caso todos os membros da Diretoria estejam presentes na reunião.

Art. 14 - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Presidente, que presidirá as reuniões, terá o voto de qualidade, além do seu próprio.

Art. 15 - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, sendo permitida a realização por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único - Serão também considerados presentes, para fins de instalação e deliberação nas reuniões, os Diretores que enviarem o voto escrito antecipado ou delegarem a outro Diretor.

Art. 16 - A Diretoria, através de seu Presidente ou dos demais Diretores, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Art. 17 - As reuniões da Diretoria terão caráter sigiloso, no todo ou em parte, incluindo quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvada a necessária publicidade, quando aplicável.

CAPÍTULO VII – CONFLITO DE INTERESSE

Art. 18 - Em caso de conflito de interesse, os membros da Diretoria deverão observar o disposto na legislação e regulamentação aplicável sobre tema, assim como as políticas e códigos internos da Companhia, incluindo o Código de Conduta e a Política de Conflito de Interesses. Cabe ao Diretor que estiver em situação de conflito declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e votação.

CAPÍTULO VIII – REMUNERAÇÃO

Art. 19 - A remuneração global dos Diretores deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, com base em proposta apresentada pelo Diretor Presidente, que deverá ser formalizada em documento por escrito, datado, assinado e arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento, quando não regidas por disposições legais próprias, serão dirimidas em reuniões da própria Diretoria.

Art. 21 - Havendo divergência entre o Estatuto Social e este Regimento, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria e será arquivado na sede da Companhia, permanecendo vigente por prazo indeterminado e aplicando-se aos futuros mandatos da Diretoria independentemente de nova deliberação.

Art. 23 - O presente Regimento Interno da Diretoria poderá ser alterado mediante aprovação da maioria de seus membros.

**ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA MULTIPLAN
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

As atribuições dos Diretores, que compõem seus limites de competência e de decisão, abrangem as funções descritas a seguir, além dos deveres e responsabilidades previstos em lei:

- I. Compete ao **Diretor Presidente**: (a) o estabelecimento de diretrizes básicas de ação da Diretoria e o zelo pelo estrito cumprimento delas; (b) a otimização da estrutura de capital da Companhia; (c) o controle do desempenho empresarial da Companhia e o zelo pela integridade financeira da Companhia e o cumprimento do Plano Anual de Negócios e dos orçamentos aprovados nos termos do Estatuto Social da Companhia; (d) a deliberação prévia sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral, observadas as pertinentes deliberações do Conselho de Administração; (e) a decisão prévia sobre a participação da Companhia em outras sociedades e o acréscimo ou a redução de tal participação, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (f) a supervisão dos Diretores e a designação de diretores para o desempenho de encargos específicos; e (g) a presidência nas reuniões da Diretoria da Companhia.;

- II. Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Operações**: (a) o planejamento, organização, administração e coordenação de todos os empreendimentos em operação dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, compreendendo sua abertura, locação de espaços, promoções e campanhas de marketing, definição do mix de lojas, negociação de aluguel, carências e vacância; (b) o acompanhamento e análise da performance individual dos empreendimentos em operação; (c) a orientação e coordenação das atividades de administração e comercialização de espaços comerciais e de prestação de serviços nos empreendimentos dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; (d) as operações do shopping; (e) a decisão sobre a abertura e/ou fechamento de espaços comerciais e a contratação de serviços de limpeza, manutenção e segurança para tais espaços; (f) as operações comercial e operacional; (g) a supervisão do funcionamento diário dos shopping centers da Companhia, incluindo a obtenção de licenças operacionais; e (h) a coordenação, em conjunto com as demais diretorias, de avaliações de viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios e estudos para a escolha de novos parceiros estratégicos;

- III. Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento**: (a) a direção das atividades e a coordenação dos assuntos relacionados ao desenvolvimento de novos empreendimentos para a Companhia e expansão dos seus atuais empreendimentos; (b) a coordenação, em conjunto com as demais diretorias, de avaliações de viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios e estudos para a escolha de novos parceiros estratégicos; (c) a prospecção, análise e negociação de oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; e (d) a coordenação dos projetos de concepção e execução dos empreendimentos da Companhia no que tange às questões de engenharia e arquitetura, incluindo aprovações perante aos órgãos competentes, aprovação e supervisão de processos construtivos, o relacionamento com projetistas e prestadores de serviços de engenharia e arquitetura, construtoras e gerenciadoras;
- IV. Compete ao **Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores**: (a) a coordenação, supervisão, direção das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e limites de exposição a risco de mercado, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, aplicação e captação de recursos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; (b) o monitoramento do resultado da Companhia e de suas metas orçamentárias; (c) o relacionamento com bancos e demais instituições financeiras, e investidores atuais e potenciais; (d) a representação da Companhia perante os órgãos e demais instituições de fiscalização e controle que atuam no mercado de capitais; (e) a coordenação, em conjunto com as demais diretorias, de avaliações de viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios e estudos para a escolha de novos parceiros estratégicos; (f) a prestação de informações ao público investidor garantindo sua ampla, imediata e simultânea disseminação aos acionistas, ao mercado e ao público em geral; e (g) a manutenção de registros atualizados da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- V. Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Compliance e Institucional**: (a) a implementação e o aprimoramento das normas, diretrizes e procedimentos de governança e compliance aplicáveis à Companhia e a suas controladas, bem como dos programas de qualidade e sustentabilidade adotados pela Companhia e suas controladas; (b) a gestão de compliance e dos controles internos da Companhia e de suas controladas; (c) a orientação e o acompanhamento dos trabalhos da área de auditoria interna da Companhia; (d) a coordenação do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a supervisão dos processos de gestão de privacidade e proteção de dados pessoais, na qualidade de encarregado de dados; (e) a análise de eventuais violações às normas e programas de compliance e de proteção de dados

pessoais, bem como o reporte destas aos órgãos sociais competentes, para que adotem as medidas eventualmente cabíveis; (f) a supervisão e a coordenação, em conjunto com os demais órgãos da administração, das relações institucionais da Companhia e de suas controladas com organismos públicos e privados; (g) a supervisão da comunicação institucional e corporativa da Companhia e de suas controladas no âmbito das suas relações com o setor público e com os veículos de imprensa, para que estejam em conformidade com as normas e programas de compliance aplicáveis; (h) a supervisão e o acompanhamento da interlocução da Companhia e de suas controladas junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário em temas regulatórios e institucionais; e (i) a supervisão das iniciativas de representação institucional da Companhia e de suas controladas através da concessão de apoios institucionais, patrocínios e/ou doações públicas; e

- VI. Compete ao **Diretor (sem designação específica)**: (a) a gestão contábil, incluindo a apuração e elaboração das demonstrações financeiras e relatórios contábeis; (b) a gestão fiscal, incluindo a apuração e elaboração dos livros fiscais; (c) o acompanhamento e planejamento de resultados operacionais, financeiros e contábeis da Companhia e suas controladas; (d) o suporte na elaboração e no acompanhamento do Plano Anual de Negócios e dos orçamentos aprovados nos termos do Estatuto Social da Companhia; (e) a elaboração e o acompanhamento de fluxos de caixa e de estratégias fiscais; (f) a gestão, avaliação e apresentação do desempenho individual dos empreendimentos em operação; (g) o apoio no planejamento, organização, administração e coordenação de todos os empreendimentos em operação dos quais a Companhia participe; e (h) o suporte às demais diretorias na condução das avaliações de viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios e estudos para a escolha de novos parceiros estratégicos.
